

## CONTRATO N° 002/2020

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pela Sra. Solange Back, inscrita no CPF/MF sob o n.º 790.161.709-87, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa EDUARDO VAMBOMMEL DAVID ME, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.700.729/0001-73 , com sede na Rua Tarcísio Fernandes, S/N, Galpão , Vila Antônio David, na cidade de Anitápolis , Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Vambommel David , brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 3.941.190 , com CPF nº 048.496.969-29, residente e domiciliado na cidade de Anitápolis/SC , a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição e instalação de janelas de vidro com estrutura de alumínio para a Unidade Básica de Saúde de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 001/2020 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição e instalação de janelas de vidro com estrutura de alumínio para a Unidade Básica de Saúde de Anitápolis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

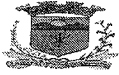
#### Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

---

*ESTAMPADO*

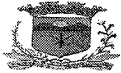
*SB*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

#### Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	JANELA DE CORRER - 4 FOLHAS VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 2800 - Altura do vão: 1000 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	04	654,3875	2.617,55
02	JANELA DE CORRER - 4 FOLHAS VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 3500 - Altura do vão: 1000 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	03	803,4900	2.410,47
03	JANELA DE CORRER - 4 FOLHAS VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 1500 - Altura do vão: 1200 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	07	455,4328	3.188,02
04	JANELA DE CORRER - 2 FOLHAS VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 1400 - Altura do vão: 1000 Incluso mão de obra de instalação Cor do material : Branco	UN	03	345,3866	1.036,15
05	PAINEL FIXO VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 1400 - Altura do vão: 750 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	03	191,8000	575,40
06	PAINEL FIXO VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 980 - Altura do vão: 750 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	09	139,8466	1.258,61
07	PAINEL FIXO VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 1160 - Altura do vão: 750 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	09	162,0888	1.458,79
08	PAINEL FIXO VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 680 - Altura do vão: 750 Incluso mão de obra de instalação	UN	04	122,6575	490,63



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis  
Comissão Permanente de Licitação

	Cor do material: Branco				
09	JANELA MAXIM-AR VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 600 - Altura do vão: 400 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	03	149,3400	448,02
10	PAINEL FIXO VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8MM. Largura do vão: 700 - Altura do vão: 1750 Incluso mão de obra de instalação Cor do material: Branco	UN	01	271,3200	271,32
11	TUBOS DE ALUMÍNIO (METRO)	M	43	28,9546	1.245,04
<b>VALOR TOTAL DO LOTE EM R\$</b>					<b>15.000,00</b>

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação: 15.01.10.301.0026.4.004.3.3.90.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto solicitado será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de Dezembro de 2020, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **Parágrafo único**

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.



---

## CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



---

**Parágrafo único:**

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

**Parágrafo Primeiro**

O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**Parágrafo Segundo**

O objeto da presente licitação terá garantia de manutenção de no mínimo 01 (um) ano, sob responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 17 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ANITÁPOLIS  
Contratante

EDUARDO VAMBOMMEL DAVID ME

Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº.

Joice Westfal Heinz Volpato  
Auxiliar Contábil Financeiro III  
Matrícula 1067

021.320.459-25

Nome: Grazieth Schmitz  
CPF nº. 035.513.179-09